



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI 1296

DE 17 DE ABRIL DE 2015

Autografo nº 012/2015

De 16/04/2015

Projeto de Lei nº 06

De 13 de abril de 2015

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da Fazenda Pública do Município de Santa Lúcia, o imóvel que especifica, de propriedade de FÁTIMA AFFONSO GIANANTE ABUD.

ANTONIO SERGIO TRENTIM, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada em 13 de abril de 2015, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel rural de propriedade de **FÁTIMA AFFONSO GIANANTE ABUD**, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 2.991 de 25 de março de 2015, conforme descrito a seguir:

I - Imóvel: Uma propriedade rural denominada **"FAZENDA CRUZEIRO" GLEBA "A1A"**, composta de uma área superficial de 60.240,46 metros quadrados ou 2,4896 alqueires de terras, compreendida dentro da seguinte linha perimetral: Inicia-se no marco 2D, situado na intersecção de divisa da propriedade em descrição com propriedade da Imobiliária Alcobaça S/C Ltda. (M.9.838) e Fazenda Cruzeiro Gleba "A1B", daí seguindo com o rumo de 57.47'NW e distancia de 82,91 metros ate o marco 02; daí, segue com o rumo de 01.03'NE e distancia de 98,42 metros ate o marco 03; daí, segue com o rumo de 07.13'NW e distancia de 61,92 metros ate o marco 04; daí, segue com o rumo de 31.06'NE e distancia de 169,47 metros ate o marco 05; daí, segue com o rumo de 31.48'NE e distancia de 354,86 metros ate o marco 06; daí, segue com o rumo de 69.45'SE e distancia de 61,71 metros ate o marco 07; daí, segue com o rumo de 64.47'SE e distancia de 4,84 metros ate o marco 07A; daí, segue com o rumo de 24.28'05"SW e distancia de 558,63 metros ate o marco 02F; daí, segue com o rumo de 17.52'47"SW e distancia de 22,95 metros ate o marco 02E; daí, segue com o rumo de



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

11.17'30"SW e distancia de 84,64 metros ate o marco 02C, inicio e fim da presente descrição. **CONFRONTAÇÕES:** do marco 02D ao marco 02 - Imobiliária Alcobaça S/C Ltda. (M.9.838); do marco 02 ao marco 04 - Fepasa; do marco 04 ao marco 06 - Estrada Municipal; do marco 06 ao marco 07B - Fazenda Atalaia, de propriedade de Jarbas Malheiro de Camargo Lima e outros; do marco 07B ao marco 02D - Fazenda Cruzeiro Gleba "A1B".

Art. 2º. O bem objeto da desapropriação de que trata esta Lei destinam-se à Fazenda Pública do Município de Santa Lúcia, para utilização definitiva na **construção de casas populares**, observadas as limitações administrativas existente sobre o imóvel.

Art. 3º. O desdobramento será procedido pelo setor de Engenharia Civil do Município, com as devidas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

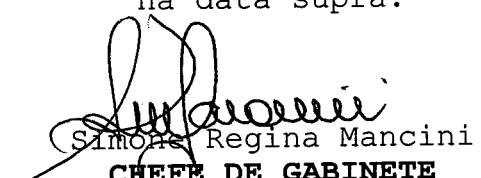
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 17(dezessete) do mês de abril de 2015.



Antônio Sérgio Trentim
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.



Simone Regina Mancini
CHEFE DE GABINETE